TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

GABINETE DO CONSELHEIRO NOMINANDO DINIZ

JURISDICIONADO	**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**
PROCESSO	**05.916/17**
ASSUNTO	**REPRESENTAÇÃO CONTRA O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09002/17**
DECISÃO	**SUSPENSÃO CAUTELAR DO PROCEDIMENTO**

DECISÃO SINGULAR – DS2 – TC 00011/17

Cuida-se de representação encaminhada a esta Corte por Hercílio Pedro Gomes-ME – Sport & Ação a respeito de supostas irregularidades no Pregão Eletrônico nº 09002/2017, realizado pela Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, cujo objeto é a aquisição de fardamento escolar.

Alega o denunciante, em resumo, terem sido feitas exigências dispensáveis para a garantia do cumprimento das obrigações, violando normas constitucionais e legais. Foram exigidas amostras e laudos técnicos de todos os licitantes classificados, no prazo de 05 dias úteis é incompatível com a exigência, tendo em vista que o tecido que serviria de matéria prima para o fardamento precisaria ser fabricado especificamente para esse fim, além da aposição da logomarca da Prefeitura e remessa da peça para um laboratório para emissão dos laudos técnicos.

A Unidade Técnica, fls. 93/99, concluiu assistir, preliminarmente, razão ao denunciante e sugeriu a emissão de cautelar com vistas a suspender o procedimento na fase que se encontrar, bem como qualquer pagamento com fundamento no Pregão Eletrônico nº 09002/17.

A sugestão da Unidade Técnica tem fundamento no disposto nos Arts. 87, X e 195, ambos do Regimento Interno deste Tribunal.

Pelo exposto, **determino a imediata suspensão cautelar do Pregão Eletrônico nº 09002/17, realizado pela Secretaria da Educação e Cultura do município de João Pessoa.**

À Secretaria da 2ª Câmara para, por meio de ofício, comunique à Sra. **Edilma Ferreira da Costa, Secretária da Educação e Cultura do município de João Pessoa** do teor da presente decisão, providenciando a publicação da presente decisão na próxima edição do Diário Oficial Eletrônico e, no mesmo ato, cite a autoridade para apresentação de defesa acerca das conclusões técnicas no prazo regimental.

João Pessoa, 04 de maio de 2017

_____

Conselheiro Nominando Diniz- Relator

Assinado 4 de Maio de 2017 às 10:36

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
RELATOR